



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA n.º 089 /2019	EMPRESA: CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A	Validade: 11/12/2021
CNPJ n.º 08.439.659/0001-50	Publicação: 11/12/2019	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Dr. Cardoso de Melo, n.º 1184, 7.º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04.548-004		
LICENÇA PRÉVIA		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97 e art. 2.º e 6.º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n.º 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n.º 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Ambiental Municipal n.º 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n.º 15.682, de 19 de novembro de 2014, tendo em vista o que consta do **Processo n.º 110-2019/RLP-SEMEIA** e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Renovação de Licença Prévia**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, cadastrado no CNPJ sob n.º 08.439.659/0001-50, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, n.º 1184, 7.º andar, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.548-004, para empreendimento de um COMPLEXO SOLAR LAGOA DO MORRO, ATIVIDADE DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, COM 5 (CINCO) PARQUES SOLARES, LAGOA DO MORRO I A V, COM 30 MW DE POTÊNCIA CADA, EM UM TOTAL DE 150 MW, MÓDULO SILÍCIO POLICRISTALINO, TOTALIZANDO 580.800 MÓDULOS DE 340WP, COM ESTRUTURA METÁLICA SISTEMA TRACTER COM SEGUIDOR DE 1 EIXO E 110 INVERSORES DE 1.364 KW, numa área de 546 hectares a ser instalado na Fazenda Itaberaba/ Pajeú- Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas geográficas SIRGAS 2000, Lat. /Long.: -13º10'19,7" e 43º15'24,3". Esta é uma " Licença de Renovação" e tem como base os Projetos apresentados pela empresa CPFL, devidamente assinados por profissionais capacitados com apresentação de ART, e analisados por um corpo técnico desta Secretaria, com parecer anexo ao Processo. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTE CONDICIONANTES:** **I-** Apresentar, quando do pedido da Licença de Instalação, a seguinte documentação: **a)** Retificação dos dados do Imóvel Rural, no Cadastro Estadual Florestal - CEFIR; **b)** Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD); **c)** Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; **d)** Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; **e)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído; **f)** Plano de Controle de Emissões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Atmosféricas e Material Particulado; **g)** Plano de Sinalização e Controle de Tráfego; **h)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **i)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **j)** Plano de Segurança/Emergência; **k)** Estudo de Modelagem de Variação Climática; **l)** Programa de Educação Ambiental (PEA); **m)** Estudos referentes ao meio socioeconômico; **n)** Programa de Educação em Saúde para a Comunidade; **o)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local; **p)** Programa de Comunicação social destinado às comunidades da AID do empreendimento. **II-** Colocar uma Placa com informações da atividade no local do empreendimento; **III-** Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; **IV-** Apresentar a SEMEIA, quando do requerimento de Licença de Instalação um Projeto de Cercamento e Recuperação de 10 Nascentes nas AID e AII (Preservação Hídrica no Município); **V -** Apresentar estudo referente à Portaria Interministerial nº 60, de 24 de Março de 2015, que trata sobre a Fundação Cultural Palmares- FCP, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico- IPHAN, se couber; **VI-** Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; **VII-** Disponibilizar sempre que necessários documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal; **IX-** Renovar a cada 02 (dois) anos esta licença, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019